

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLTIM DO MUNICIPIO  
N.º 1205 de 06/01/06

LEI Nº 6972/06  
de 04 de janeiro de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR para a realização de desfiles carnavalescos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, para a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2006.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no anexo único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal com o presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As despesas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, com o presente convênio, serão atendidas por intermédio de seus próprios recursos orçamentários.

Art. 5º. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR fica autorizada a conceder auxílio à Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos e afins da Cidade de São José dos Campos, até o limite de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para a realização de desfiles carnavalescos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de janeiro de 2006.

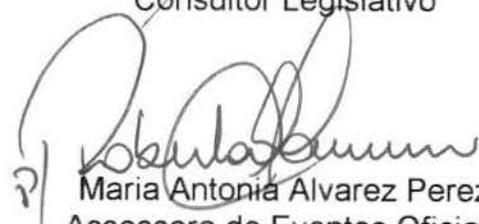
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
L 6972

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

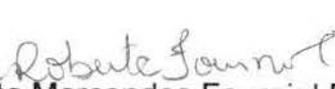


Maria Antonia Alvarez Perez  
Assessora de Eventos Oficiais



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil  
e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº ...../200....

MINUTA DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua José de Alencar nº 123, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Engº ..... portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, doravante denominada FCCR, com sede na Rua ....., nº....., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ...., firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e com base na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente convênio tem por objeto a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1.1. Fornecer a infra-estrutura que se fizer necessária para a realização, em via pública ou em local previamente definido, das apresentações das escolas de samba e blocos carnavalescos, incluindo: equipamento para sonorização, iluminação extra, arquibancadas, camarotes, sanitários, gradeamento, filmagem, dentre outras.

1.2. Fornecer condições de operacionalidade para as escolas de samba e blocos se apresentarem, como transporte dos integrantes e dos instrumentos até o local do desfile.

1.3. Solicitar às autoridades competentes apoio quanto à segurança para o bom andamento do evento.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

2.1. Promover e coordenar junto às escolas de samba, agremiações carnavalescas, e aos blocos carnavalescos os desfiles de carnaval.

2.1.1. Para realização das tarefas constantes do item 2.1, a FCCR poderá:

- adquirir bens e serviços;

- celebrar convênios, acordos e contratos;
- conceder auxílios às entidades carnavalescas;
- realizar oficinas temáticas relativas ao carnaval e levar a efeito eventos promocionais concernentes aos objetivos deste convênio;

2.2. Para celebração de convênios, acordos, contratos e concessão de auxílios, a FCCR, deverá previamente divulgar os critérios e condições que regulamentarão as transferências de recursos materiais e financeiros em consonância com a legislação em vigor.

2.3. Realizar e desenvolver oficinas temáticas relativas ao carnaval, para desta forma gerar maiores subsídios para os integrantes da comunidade carnavalesca.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – Cada conveniente deverá suportar as despesas originadas pelo presente convênio, pertinentes as obrigações elencadas na cláusula anterior, com seus próprios recursos.

3.1. A despesa da Prefeitura com o presente convênio, será atendida pela dotação orçamentária n.º 8010.335041-13.392.0007.2047, referente ao exercício de 2006 e por dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, caso o convênio seja prorrogado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4 - O prazo de duração deste convênio será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5 – Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6 – Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

7 – Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR

TESTEMUNHAS: